



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº. 78 /2012-MPC-EMF

11:58 29/05/2012 01:5574 TRIB DE CONTAS DO EST DO AM 01/2012 0055

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 e a Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 51, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO

em face dos fatos divulgados pela mídia local a respeito da suspensão do concurso público promovido pelo Município de Manaus, através da Secretaria Municipal

50



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

de Administração, para provimento de cargo efetivo junto à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Conforme divulgado pelos meios de comunicação, houve não só tumulto durante a realização das provas do turno matutino da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), reguladas pelo Edital n. 8/2012, como as do turno vespertino não foram sequer realizadas.

Após rumores a respeito das possíveis causas de suspensão do concurso, o Município de Manaus publicou *comunicado* em sua página eletrônica, em que, de forma apertada, indica que problemas técnicos referentes ao conteúdo das provas motivaram a suspensão do concurso e, ao final, aponta o próximo domingo – dia 03 de junho – como data provável para a realização das provas, conforme se vê documento em anexo.

Mas não é só. Conforme noticiado pelo jornal *Acrítica*, edição de 29.05.2012, onze (11) turmas do turno matutino, referentes à seleção para cargos de nível médio, tiveram provas canceladas, em violação direta ao princípio da isonomia, previsto no artigo 37 da Constituição Republicana. Candidatos inscritos para disputar o mesmo cargo serão avaliados por meio de provas distintas, a realizada no dia 27.05.2012 e a realizar-se no dia 03.06.2012.

Afigura-se, ainda, relevante destacar que a realização das provas no dia 03 de junho acontecerá no mesmo dia da seleção pública da Universidade Federal do Amazonas. Embora em turnos distintos, conforme defende o Sr. Secretário Municipal de Administração em notícia divulgada hoje no *site globo.com*, é razoável entender que o curto intervalo de tempo entre a realização das provas – a da UFAM (manhã) e a da SEMSA (tarde) - comprometerá o deslocamento dos candidatos até os locais de realização das provas.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

E mais, não houve preocupação com os candidatos residentes de outros estados da Federação, que não contarão com tempo hábil para programar e agendar novo deslocamento a Manaus.

Portanto, não há se falar em nova realização de provas antes da apuração dos motivos causadores da suspensão do certame e, principalmente, da efetiva apuração das falhas ocorridas durante a realização do concurso.

Frente ao exposto, o Ministério Público de Contas do Amazonas, por intermédio de sua Procuradora signatária, propõe à Corte de Contas receber a presente Representação, no sentido de:

- a) determinar a **suspensão do concurso público** para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Saúde, com data prevista para 03 de junho próximo, até o total esclarecimento dos fatos motivadores da suspensão do concurso no domingo passado (27.05.2012), e indicação das medidas a serem adotadas para a solução das falhas verificadas;
- b) a notificação do Prefeito Municipal de Manaus e do Secretário Municipal de Administração, para esclarecerem os fatos aqui narrados, oportunizando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- c) determinar o cancelamento das provas referentes ao cargo de nível médio que não foram realizadas por todos os inscritos no mesmo dia e hora, correspondentes às onze salas canceladas da FAMETRO;
- d) a regular instrução do feito com autuação e com assinação final de prazo para que sejam corrigidas eventuais deficiências e irregularidades executivas apuradas;

50



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- e) a comunicação ao Ministério Público Estadual das medidas tomadas, para que possa, no âmbito de sua competência constitucional, adotar as providências que entender necessárias;
- f) seja dada ciência a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, ●
em Manaus, 29 de maio de 2012.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE
Procuradora de Contas



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DA
REPRESENTAÇÃO N. 78/2012-MPC-EMF (PROCESSO N. 3492/2012).

13:00 31/05/2012 016201 REC DE OBRAS DO ST. DO AN. DEPART. DE

Procuradora

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência propor

ADITAMENTO À REPRESENTAÇÃO

em face do concurso público (edital n. 007/2012) para provimento efetivo do cargo de *especialista em saúde – médico pediatra*, realizado pela Secretaria

90



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Municipal de Administração (SEMAD), para preenchimento de cargos integrantes da estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Conforme gabarito divulgado pelo *site* da empresa Cetro Concursos Públicos, Consultoria e Administração s/s Ltda., contratada para a realização do certame público, as questões de n. 34 a 70, correspondentes às matérias de conhecimento específico do cargo de Especialista em saúde – Médico Pediatra, receberam a letra A como resposta correta.

De acordo com o item 13.1 do edital n. 007/2012, a área de conhecimento específico dos cargos de nível superior contará com quarenta (40) questões avaliadas a 0,15, totalizando 6,00 pontos.

Já o item 17.4 do Edital n. 007/2012 indica que o candidato com nota inferior a 6,00 – alcançada na prova objetiva - será eliminado do concurso público. A prevalecer a aplicação de prova que, com relação à matéria de conhecimentos específicos, contar com trinta (37) questões com resposta correta na letra A, o candidato que optar por indicá-la como resposta contará com nota equivalente a 5,55, á tangenciando a pontuação mínima necessária à aprovação (6,00).

Portanto, afigura-se inaceitável a aplicação de prova, referente à determinada área de conhecimento, que receba a mesma letra como resposta correta em questões superior a 90% (noventa por cento) de seu total. A uma, porque a área de conhecimentos específicos dos cargos de nível superior conta com pontuação maior em relação às demais áreas de conhecimento (língua portuguesa, raciocínio lógico e legislação geral). A duas, porque a quantidade de questões de conhecimento específico representa a metade da prova, e a três, porque o candidato, que decidir apostar apenas na letra A como correta, já alcançará de imediato 92,5% da nota máxima necessária à aprovação. Daí não ser razoável entender que tal avaliação observou os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Republica.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Frente ao exposto, o Ministério Público de Contas do Amazonas, por intermédio de sua Procuradora signatária, propõe à Corte de Contas receber o aditamento à Representação n. 78/2012, no sentido de determinar:


a) a **nulidade da prova** aplicada aos candidatos inscritos para provimento efetivo do cargo de **Especialista em Saúde – Médico Pediatra**.

b) a notificação do Exmo. Prefeito do Município de Manaus, Sr. Amazonino Armando Mendes, e do Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. José Antônio Ferreira de Assunção;

c) a comunicação ao Ministério Público Estadual das medidas tomadas, para que possa, no âmbito de sua competência constitucional, adotar as providências que entender necessárias;

d) seja dada ciência a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 31 de maio de 2012.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE
Procuradora de Contas